



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1108/2004

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG para proceder a dação em pagamento de imóvel municipal nos termos que menciona e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art., 71, inciso IV, da LOM propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a **dação em pagamento** de imóvel municipal situado a rua Boa Vista, com área de 302,00m² (trezentos e dois metros quadrados) sendo, 10,00m (dez metros) de frente, 30,76m (trinta metros e setenta e seis décimos) do lado direito, 10,00m (dez metros) de fundo e 31,82m (trinta e um metros e oitenta e dois décimos) de lado esquerdo, confrontando com a rua Boa Vista pela frente, com o lote 25-faixa de servidão hidráulica, pelo lado direito e com patrimônio público municipal pelo fundo e com o lote 01 pelo lado esquerdo, matriculado sob o nº 43.832, ficha 01, livro nº 2, no registro de imóveis de Passos/MG (certidão em anexo), para o fim de adquirir a posse de imóvel particular situado na rua Alvino Soares da Silva, bairro Jardim Planalto nesta cidade, constante de área de 321,16m² (trezentos e vinte e um e dezesseis décimos quadrados), na medida linear de 13,90m (treze metros e noventa décimos) de frente para a rua Alvino Soares da Silva, 18,00m (dezoito metros) do lado direito com o imóvel da Sra Maria Tônico Morimato, 14,00m (quatorze metros) de fundo confrontando com o imóvel da caixa d'água e 12,00m (doze metros) lado esquerdo confrontando com o imóvel da caixa d'água e 11,80m (onze metros e oitenta décimos) também do lado esquerdo confrontando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Centro

CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

com o imóvel do Sr. José dos Reis conforme memorial descritivo em anexo.

Artigo 2º - A autorização de dação em pagamento somente poderá concretizar-se a avaliação procedida por Comissão nomeada pelo Executivo apontar que o valor do imóvel público municipal e o valor da posse do imóvel particular sejam coincidentes.

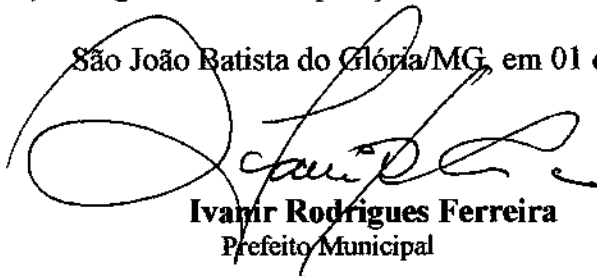
Artigo 3º - O imóvel, cuja posse será adquirida pelo Município, terá por finalidade a manutenção de ADUTORA DE ÁGUA para abastecimento do Município.

Artigo 4º - As despesas de cartório e outras necessárias à transmissão dos direitos decorrentes da formalização do contrato ora autorizado será de responsabilidade de cada adquirente do direito.

Artigo 5º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 01 de Junho de 2.004.



Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal